

Art. 2º A presente dação em pagamento tem por objeto a quitação dos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, relativo ao Cadastro Imobiliário nº 3205, num total aproximado de R\$ 3.499,52 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O crédito referente à diferença entre o valor da dívida atualizada e o da avaliação do imóvel, num total aproximado de R\$ 6.895,68 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), fica considerado extinto, por se tratar de área pertencente à ruas do Município.

Art. 4º A presente dação em pagamento efetivar-se-á com a lavratura da escritura pública de dação em pagamento do imóvel mencionado no art. 1º, que deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 28 de novembro de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite

Código Identificador:5BBB575C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 061, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O Prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

De acordo com o Convênio 707741/2009, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, e o Município de Anastácio, designar os servidores: Engenheiro Silvano Pires do Espírito Santo como Coordenador e Responsável Técnico para acompanhamento da execução do objeto e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Manoel Luiz da Silva como Ordenador de Despesas.

Anastácio-MS, 06 de dezembro de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite

Código Identificador:CB9D0654

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 835, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Anastácio ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, motivada pelo interesse público da população local e dos municípios consorciados e com base nos fundamentos jurídicos do consórcio público, regido pelo direito público de natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal

nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis e pelos termos do Protocolo de Intenções apresentado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Nos termos do Art. 1º, desta Lei, fica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA transformado em Contrato de Consórcio Público do Município que passa a integrar o quadro de municípios associados, gozando dos direitos e deveres previstos em lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal, a partir deste ato, autorizado a proceder às providências técnicas e administrativas necessárias à regularização do Município ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 28 de novembro de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 835, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA

PREÂMBULO

Com fundamento no Artigo 241 da Constituição Federal, os municípios abaixo nominados, do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, estabeleceram bases de cooperação mútua com o fim de transformar o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA** em Consórcio Público integrado por Municípios do Território da Cidadania da Reforma e demais associados para a gestão associada de serviços públicos e apoio ao desenvolvimento sustentável do território consorciado, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Os Municípios consorciados, motivados por estabelecimento de ajustes recíprocos de cooperação e por interesses comuns, poderão planejar e executar ações e projetos integrados de melhorias na gestão pública e de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável, mobilizando parcerias, convênios e contratos em instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais.

Assim, os prefeitos municipais, reunidos em Assembleia Geral realizada nos dias 15 de julho, 01 de agosto e 19 de setembro de 2011, nas cidades de Maracaju e de Campo Grande, com presenças dos municípios de Anastácio, Aquidauana, Antonio João, Bandeirantes, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Caracol, Camapuã, Caracol, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Jaraguari, Maracaju, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, Ponta Porã, Rio Negro e Terenos, no Estado de Mato Grosso do Sul, deliberaram por unanimidade transformar e participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, como consórcio público, de regime jurídico de direito público e natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis, por este Protocolo de Intenções, por seus estatutos e pelos demais atos que vierem a ser adotados, conforme Ata de assinada pelos participantes (Anexo III).

Por isso, os chefes do poder executivo dos municípios acima mencionados subscrevem o presente Protocolo de Intenções, fazendo-o nos seguintes termos: